



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.486 de 02 de junho de 2009.

Estabelece normas de combate à prostituição infanto-juvenil, Institui programas de formação de Educadores de rua e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art.1º Fica determinado o cadastramento e fiscalização de logradouros públicos e todas as casas noturnas e similares visando o combate à exploração sexual infanto-juvenil no Município de Vassouras.

Art.2º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde através de seu órgão de vigilância sanitária em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social a fiscalização de casas de tolerância, boates, lanchonetes e similares para verificar a presença de crianças e adolescentes em risco de prostituição.

§ 1º Caso sejam encontradas crianças e adolescentes nos locais citados no "caput" deste artigo, estes devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar.

§ 2º o encaminhamento que trata o parágrafo anterior, não exclui as demais penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 3º Os responsáveis por estes recintos e os exploradores sexuais serão denunciados às autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social, articulada com a Secretaria Municipal de Educação formar educadores de rua, que deverão proceder a abordagem de crianças e adolescentes na rua, buscando integrá-los à família, evitando assim a prostituição.

Art. 4º Para dar combate a prostituição infantil na cidade, os educadores de rua deverão fazer visitas constantes aos terminais rodoviários e abordar meninos e meninas menores, desacompanhados de pais ou sem autorização destes e encaminhá-los ao Conselho Tutelar.

§ 1º As empresas de ônibus não poderão vender passagens intermunicipais, interestaduais e internacional, e nem permitir o embarque de crianças e adolescentes



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

desacompanhados dos pais ou sem autorização destes, ou do juízo competente e de imediato comunicar a ocorrência disto ao Conselho Tutelar.

§ 2º - O não cumprimento ao disposto no parágrafo anterior deve ser denunciada ao Conselho Tutelar, e a empresa infratora sofrerá as sanções previstas na legislação federal e as constantes do regulamento desta lei.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social, juntamente com outras secretarias, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, com o Conselho Tutelar e outras entidades não governamentais, buscar a reintegração das crianças e adolescentes que estão se prostituindo, às suas famílias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Rede de Casas Lar para meninos e meninas, visando abrigar aqueles que não tem família ou que perderem o vínculo com a mesma.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 02 de junho de 2009.

Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito

